



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



## **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – SESA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 12.2020- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, MATERIAIS CORRELATOS E JUDICIALIZADOS

**PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS**

LTDA, CNPJ n. 01.722.296/0001-17, situada na Av. Presidente Costa e Silva, 2382, Mondubim, CEP: 60752-694, Fortaleza/CE, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fatos e direito a seguir expostos:

**DOS FATOS**

Insurge-se a Recorrente contra a decisão do(a) pregoeiro(a) que a desclassificou/inabilitou nos lotes I, II e XII do termo de referência, quais sejam:

LOTE I - FRALDA INFANTIL								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT. (EXTENSO)	V. TOTAL (EXTENSO)
1	FRALDA INFANTIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO XXG - INDICADA PARA CRIANÇA COM APROXIMADAMENTE ATÉ 15-24KG, FORMATO ANATÔMICO, COM BARRERAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, FECHAMENTO POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, GEL COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, EMPACOTADA CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	MARDAN	10.000	0,66	6.600,00	sessenta e seis centavos de real	seis mil e seiscentos reais
2	FRALDA INFANTIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO EXTRA GRANDE-INDICADA PARA CRIANÇA COM APROXIMADAMENTE 16KG, FORMATO ANATÔMICO, COM BARRERAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, FECHAMENTO POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, GEL COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, EMPACOTADA CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	MARDAN	12.000	0,66	7.920,00	sessenta e seis centavos de real	sete mil, novecentos e vinte reais
3	FRALDA INFANTIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE - INDICADA PARA CRIANÇA COM APROXIMADAMENTE ATÉ 12- 14KG, FORMATO ANATÔMICO, COM BARRERAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, FECHAMENTO POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, GEL COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, EMPACOTADA CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	MARDAN	4.000	0,45	1.800,00	quarenta e cinco centavos de real	mil e oitocentos reais
4	FRALDA INFANTIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO - INDICADA PARA CRIANÇA COM APROXIMADAMENTE ATÉ 6- 10KG, FORMATO ANATÔMICO, COM BARRERAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, FECHAMENTO POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, GEL COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, EMPACOTADA CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	MARDAN	4.000	0,36	1.440,00	trinta e seis centavos de real	mil quatrocentos e quarenta reais
5	FRALDA INFANTIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO - INDICADA PARA CRIANÇA COM APROXIMADAMENTE ATÉ 6- 10KG, FORMATO ANATÔMICO, COM BARRERAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, FECHAMENTO POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, GEL COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, EMPACOTADA CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	MARDAN	5.000	0,60	3.000,00	sessenta centavos de real	três mil reais
					TOTAL LOTE	20.760,00	vinte mil, setecentos e sessenta reais	



LOTE II - FRALDA GERIÁTRICAS PÓS PARTO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT. (EXTENSO)	V. TOTAL (EXTENSO)
1	ABSORVENTE PÓS PARTO. FLUXO INTENSO. USO DIURNO E NOTURNO. COM PROTETOR IMPERMEÁVEL. SUPERABSORVENTE COM ULTRAGEL HIPOALERGÊNICO.	UND	MAXICONTOR T	5.000	0,38	1.900,00	trinta e oito centavos de real	mil e novecentos reais
2	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P - CAPACIDADE PARA CINTURA: 40 A 80CM E PESO DE 20 A 40KG - COM FORMATO ANATÔMICO. SISTEMA DE ABSORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUXO, COM ALOE VERA COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE PERMITE ABRIR E FECHAR SEM ESTRAGAR A FRALDA COM ELASTANO PARA AJUSTE NA PERNA E CINTURA AJUSTÁVEL.	UND	PLENA	36.000	1,00	36.000,00	um real	trinta e seis mil reais
3	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M - CAPACIDADE PARA CINTURA: 70 A 120CM E PESO DE 40 A 70KG - COM FORMATO ANATÔMICO. SISTEMA DE ABSORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUXO, COM ALOE VERA COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE PERMITE ABRIR E FECHAR SEM ESTRAGAR A FRALDA COM ELASTANO PARA AJUSTE NA PERNA E CINTURA AJUSTÁVEL.	UND	PLENA	170.000	1,05	178.500,00	um real e cinco centavos	cento e setenta e oito mil e quinhentos reais
4	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G - CAPACIDADE PARA CINTURA: 100 A 160CM E PESO DE 70 A 90KG - COM FORMATO ANATÔMICO. SISTEMA DE ABSORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUXO, COM ALOE VERA COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE PERMITE ABRIR E FECHAR SEM ESTRAGAR A FRALDA COM ELASTANO PARA AJUSTE NA PERNA E CINTURA AJUSTÁVEL.	UND	PLENA	170.000	1,05	178.500,00	um real e cinco centavos	cento e setenta e oito mil e quinhentos reais
5	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG - CAPACIDADE PARA CINTURA: 110 A 165CM E PESO ACIMA DE 90KG - COM FORMATO ANATÔMICO. SISTEMA DE ABSORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUXO, COM ALOE VERA COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE PERMITE ABRIR E FECHAR SEM ESTRAGAR A FRALDA COM ELASTANO PARA AJUSTE NA PERNA E CINTURA AJUSTÁVEL.	UND	PLENA	120.000	1,14	136.800,00	um real e quatorze centavos	cento e trinta e seis mil e oitocentos reais
6	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XXG - CAPACIDADE PARA CINTURA ACIMA DE 140 CM E PESO ACIMA DE 100KG - COM FORMATO ANATÔMICO. SISTEMA DE ABSORÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FLUXO, COM ALOE VERA COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE PERMITE ABRIR E FECHAR SEM ESTRAGAR A FRALDA COM ELASTANO PARA AJUSTE NA PERNA E CINTURA AJUSTÁVEL.	UND	MARDAN	40.000	1,44	57.600,00	um real e quarenta e quatro centavos	cinquenta e sete mil e seiscentos reais
					TOTAL LOTE	589.300,00	quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos reais	

LOTE XII - INSUMOS JUDICIALIZADOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT. (EXTENSO)	V. TOTAL (EXTENSO)
1	ÓLEO DERSANI	FRASCO 200ML	TROL	24	5,30	127,20	cinco reais e trinta centavos	cento e vinte e sete reais e vinte centavos
2	CREME DE BARREIRA CAVILON	FRASCO 92G	3M	24	133,00	3.192,00	cento e trinta e três reais	três mil, cento e noventa e dois reais
3	ESPESANTE TICKEN UP	LATA 125G	NUTRICIUM	24	40,00	960,00	quarenta reais	novecentos e sessenta reais
					TOTAL LOTE	4.279,20	quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos	
					TOTAL GERAL	614.339,20	seiscentos e quatorze mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos	
VALOR TOTAL PROPOSTA								
seiscentos e quatorze mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos								

Os três lotes foram recusados por supostamente não atenderem os requisitos dos edital. De acordo com o instrumento convocatório, o licitante deveria **comprovar a sua qualificação técnica através de atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor (a), com data de emissão de, no máximo, 01 ano da data da sessão (...).**

Vejamos:

### 6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, com data de emissão de no máximo 01 (um) ano da data da sessão, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto contratado (ver especificidade de cada lote);

R

Com efeito, o atestado apresentado pela recorrente havia sido emitido há mais de um ano, mas tal formalidade não deve prevalecer sobre a economicidade. Inclusive, **tendo em vista o iminente fracasso dos lotes X e XI**, V. Sa. concedeu nova oportunidade para a recorrente apresentar um novo atestado com data mais recente. Portanto, sendo possível apresentar novo atestado para evitar o fracasso dos lote X e XI, o mesmo deve ocorrer com relação aos lotes que a empresa foi desclassificada de forma sumária (lotes I, II e XII).

Portanto, se a Administração permite que a empresa substitua o atestado de capacidade técnica para evitar o fracasso de um lote, deve igualmente proceder para diminuir o prejuízo financeiro, ainda mais quando o motivo da desclassificação é apenas a data da emissão do atestado e não o seu conteúdo (incapacidade técnica).

Conforme planilha abaixo, caso a recorrente tenha os lotes I, II e XII homologados a seu favor, a Administração terá uma economia de R\$27.641,00, pois os 2º classificados dos referidos lotes apresentaram preços bem superiores.



**DO DIREITO**

A Carta Magna é categórica quando vincula a Administração Pública de modo geral a aplicação do princípio da eficiência, este que por sua vez, visa efetividade dos atos públicos suficiente a garantir eficaz atendimento de seus objetivos, pelo que cumpre destacar o de maior relevância, qual seja a prevalência do interesse público, justamente o que se verifica do entendimento de Alexandre de Moraes (1999, p. 30) que afirma no sentido de que **“o poder público somente cuida daquilo que é essencial e fundamental para a coletividade, e que, portanto, deve ser bom, eficaz e eficiente”**.

Assim, a Constituição Federal determina à Administração Pública obediência, entre outros, ao princípio da eficiência, que no ato de contratações através do procedimento licitatório, restará configurado pela **obtenção do melhor resultado através do menor gasto financeiro**. Frise-se que são elementos cumulativos, devendo coexistir o efeito positivo em maior escala possível dispendendo para tal do mínimo de recursos, sob pena de que não se vislumbre tal instituto.

Portanto, coerente se demonstra a ideia no sentido de que o princípio da eficiência possui o caráter de um dever ao gestor da máquina estatal, que lhe condiciona a buscar que seus atos consubstancie a serviços públicos eficientes frente a necessidade da sociedade. Ou seja, a conduta eficiente da Administração Pública por meio de seus agentes corresponde a uma média entre o melhor resultado e o menor preço, que retratando o princípio administrativo da eficiência resultará em economia no que tange aos

recursos que possui, em concomitante atendimento satisfatório aos interesses e anseios da população.

**Demonstrativo da economia realizada caso a recorrente seja contratada:**

Lote I:

Panorama: R\$20.760,00

2º colocado: R\$23.600,00

**Economia de 13% (R\$2.840,00)**

Lote II:

Panorama: R\$589.300,00

2º colocado: R\$614.100,00

**Economia de 4% (R\$24.800,00)**

Lote XII:

Panorama: R\$8.500,00

**Total a economizar: 27.641,00**

Isto posto, considerando que o motivo da recusa dos itens I, II e XII não possui qualquer respaldo técnico, ou seja, é meramente formal, podendo o atestado ser substituído para atender as conveniências do órgão, devem os mesmos serem adjudicados e homologados a favor da recorrente, sob pena da inobservância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Ademais, a Lei de Licitações, ao contemplar a qualificação técnica dos licitantes, traduziu em seu artigo 30 a vontade do legislador de não impedir a participação de interessados que possuíssem capacidade e experiência anterior de objeto semelhante ao que é licitado.

Reza o artigo 30, inciso II:

**“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**(...)**

**II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ...”**

Não bastasse a inteligência do dispositivo retro citado, o § 1º do mesmo artigo, traz ainda mais uma regra que traduz a vontade do legislador de ampliar o universo de competidores, afastando cláusulas que impeçam ou dificultem a participação. Versa o trecho do inciso I, do § 1º:

**“... serviço de características semelhantes, ..., vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”.**

A regra descrita na norma legal vigente permite exigir do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, § 5º, do citado diploma federal:

**“§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”**

**DO PEDIDO**

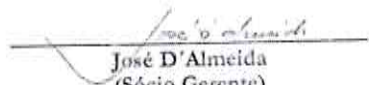


Assim, restando incontroverso que o excesso de formalismo no caso em apreço só traz prejuízos para a Administração, requer a aceitação da substituição do atestado de capacidade técnica com data mais recente, anulando o ato administrativo que desclassificou a empresa recorrente nos lotes I, II e XII para, ao final, dar prosseguimento ao processo licitatório adjudicando-os e homologando-os a seu favor.

Não sendo autorizada a substituição do documento retro mencionado, que V. Sa., em cumprimento aos dispositivos legais acima citados (art. 30, I, §1º, art. 30, II e art. 30, §5º) receba o atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, adjudicando os lotes I, II e XII a favor da recorrente.

Termos em que, Pede deferimento.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2021.

  
José D'Almeida  
(Sócio Gerente)  
RG: W121073-Q - SE/DPMAF/DPF  
CPF- 201.474.223.53